



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/21, Pregão Eletrônico N° 7/2021, CONTRATO N° 71/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de transporte escolar, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, **TRANSPORTES MENETUR LTDA**, com sede administrativa na Cidade de: Sertão/RS, na Rua Av. Brasil, n°: 1878, Bairro: Centro, CNPJ: 00.271.033/0001-76, neste ato representada pelo Sr(a) **Wagner Menegaz**, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 928.862.130-04, residente e domiciliado na AV BRASIL, 1878 CASA, Bairro: CENTRO, na Cidade de Sertão/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade Pregão Eletrônico 7/2021, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestar serviços na área de transporte escolar, nos seguintes trajetos, com os seguintes veículos e motoristas:

- LINHA 03:

a) TRAJETO/TURNO/QUILOMETRAGEM: Linha 03 - Com 91 Km, turno tarde, com capacidade mínima de 24 alunos - dados referente ao exercício 2020.

Linha 03 - Turno Tarde: Inicia no "Lajeado Ferreira", passando pela Capela Consoladora, Linha Mattei, Capela São Sebastião, até a "Encruzilhada Cavalheiro" ou guarita Cavalheiro. Neste ponto existe um ramal de 1,76m até a família Loss (ida e volta), retornando à estrada que vai pela Capela Bom Jesus, passando pela Capela Linha Secco, Capela São Judas até chegar na RS 135. Continuando na RS

135 até o trevo de acesso ao Município de Sertão/RS, para a EMEI Tia Bina, Escola João Antônio de Col, findando na EEEM Ponche Verde. Roteiro de ida e volta.

b) VEÍCULO: Passageiro/Ônibus, Ano/modelo 2007/2007, Marca Modelo Marcopolo/Volare W8 ON, Placas HGJ 7F81, Renavam: 00945217773, com capacidade para 32p;

c) MOTORISTA: Reinaldo Menegaz, CPF n°. 126.078.350-20, CNH n°. 00384273033.

01.01. Na hipótese de falha mecânica no(s) veículo(s) que realiza(m) o(s) transporte(s), a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço, com outro veículo, com as mesmas características do substituído, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

01.02. O itinerário, dias e horários estabelecidos no item "01" deste Contrato, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do percurso nos dias e horários indicados, devendo ainda obedecer ao calendário escolar determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

01.03. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

01.04. Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

02. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3,41, (TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) por quilômetro rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem rodada no período mensal.

02.01. O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas por servidores que não o ordenador da despesa, e processadas segundo a legislação vigente.

02.02. Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado;

02.03. Havendo renovação contratual será feita correção pela média acumulada dos seguintes índices: IGPM, IPCA e INPC. No ato de

renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido;

02.04. Sempre que forem atendidas as condições do contrato considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

02.05. Os valores serão reajustados a requerimento da CONTRATADA, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

03. O presente contrato entra em vigor a partir do dia 21 (vinte e um) de junho de 2021 e finda no último dia letivo de 2021, podendo ser renovado, a critério do CONTRATANTE mediante acordo entre as partes por iguais períodos letivos subsequentes até completar 48 (quarenta e oito) meses.

03.01. A contratação será automaticamente suspensa nos períodos de férias e de recesso escolar.

04. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

05.02.12.361.0047.2023.3.3.90.39.99.05.00

05.03.12.361.0047.2028.3.3.90.39.99.04.00

05.03.12.361.0047.2030.3.3.90.39.99.04.00

05.03.12.361.0047.2031.3.3.90.39.99.05.00

05. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da secretaria da Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e da atividade profissional da CONTRATADA, conforme critérios definidos no termo de referência.

05.01. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

05.02. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral à exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

06. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

06.01. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado no item "3" o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

06.02. O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em cada caso.

06.03. As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

07. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

08. São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/93, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

09. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 18 de Junho de 2021

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

TRANSPORTES MENETUR LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Sec. Planejamento,
Projetos e Gestão

Rosana Serro Rossatto
Secretaria Mun. de Educação
Cultura e Desporto

Visto e Conferido:

Dra. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736